



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 PROCESSO Nº 02/2026

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREÂMBULO

Pelo presente Aviso de dispensa, a **Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG**, situada à Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº 13 – Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de obter propostas de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa para a aquisição de carimbos para atender às demandas da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico contratacao2025@viscondedoriobranco.mg.leg.br, até as 12h00 do dia 22/01/2026.

Data de início de recebimento de propostas: 16 de janeiro de 2026, 00h00 (horário de Brasília).

Data fim de recebimento de propostas: 22 de janeiro de 2026, 12h00 (horário de Brasília).

Pedidos de informações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico contratacao2025@viscondedoriobranco.mg.leg.br.

Anexos deste aviso:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo para envio da proposta comercial

Anexo III – Minuta do contrato

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de carimbos para atender às demandas da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, conforme especificações deste aviso de dispensa e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas deste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.0101.2.804.3.3.9030.00 – Ficha 13 – Material de Consumo.

2.2 O valor máximo estimado para atender a contratação é de R\$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais) respeitando a valor máximo estimado de cada item, e serão utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, fornecedores, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, **devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

3.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

3.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período mínimo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este aviso também será publicado no portal da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco: www.viscondedoriobranco.mg.leg.br.

4.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: (contratacao2025@viscondedoriobranco.mg.leg.br), fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**.

4.3 Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2 A proposta deverá ser redigida em conformidade com o **ANEXO II** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado.

5.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 60 (sessenta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a sessenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.4 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.5 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca para o mesmo objeto.

5.6 As propostas serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.8 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos estimados constantes neste Aviso.

5.9 O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no neste termo.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de comprovação de habilitação deverão ser verificados os documentos relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

6.2 Definida a proposta com o menor preço, somente serão exigidos do proponente os documentos de habilitação que não puderem ser emitidos pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco mediante consulta a sistemas unificados de fornecedores ou a sítios oficiais com uso do CNPJ ou do CPF do fornecedor.

6.2 Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será analisada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7. CRITÉRIO DE JUGAMENTO

7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar **o menor preço por item**.

7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

7.1.3 Em caso de empate entre propostas fornecidas por proponentes habilitadas os titulares das propostas empatadas em primeiro lugar serão convocados para apresentação de nova proposta, garantindo-se o prazo mínimo de 24 horas para manifestação do proponente.

7.1.3.1 Persistindo o empate ou caso não sejam apresentadas novas propostas no prazo fixado no caput deste artigo, serão observados os demais critérios legais de desempate.

7.2 HABILITAÇÃO

7.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

7.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O aviso da presente Dispensa de licitação reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

8.1.1 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.1.2 Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

8.1.3 Decreto nº 058, de 13 de março de 2024;

8.1.3 Portaria 069, de 14 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.6 Demais exigências deste Aviso e seus Anexos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

9.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

9.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

9.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

9.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9.8 Pedidos de informações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico contratacao2025@viscondedoriobranco.mg.leg.br.

9.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

9.9.1 Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

9.9.2 Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

9.9.3 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal.

9.10 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Visconde do Rio Branco, 14 de janeiro de 2026.

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal

Edson Miranda Mayer
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência destina-se a aquisição de carimbos para atender às demandas da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, de natureza comum, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Catmat	Unidade de medida	Quant	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Carimbo automático personalizado nas dimensões 3,8 x 1,4 mm, em estrutura plástica, retrátil, auto-entintado (tinta preta), com borracha retangular.	433592	Unidade	25	29,00	725,00
2	Carimbo automático personalizado nas dimensões 4,7 x 1,8 mm, em estrutura plástica, retrátil, auto-entintado (tinta preta), com borracha retangular.	433593	Unidade	65	45,00	2.925,00
3	Carimbo automático personalizado nas dimensões 60 x 40 mm, em estrutura plástica, retrátil, auto-entintado (tinta preta), com borracha retangular.	456290	Unidade	15	68,00	1.020,00
4	Carimbo automático personalizado nas dimensões 70 x 40 mm, em estrutura plástica, retrátil, auto-entintado (tinta preta), com borracha retangular.	383763	Unidade	20	95,00	1.900,00

1.2. O objeto deste Termo de Referência compreende a contratação de fornecimento de bens classificados como de natureza comum conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021. Estes bens são reconhecidos pela sua padronização e pela ampla oferta no mercado, não sendo considerados bens de luxo ou de natureza especializada. Este Termo visa assegurar a seleção de propostas que ofereçam as melhores condições para a Administração Pública, em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela legislação vigente.

1.3. Considerando o objeto de contratação em questão, que se caracteriza pela sua simplicidade e pela inexistência de soluções diversas no mercado, entende-se que a elaboração detalhada do Estudo Técnico Preliminar, embora importante para a maioria das contratações, pode ser facultada em casos específicos. Esta faculdade está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública focar recursos e esforços em aspectos da contratação que efetivamente contribuam para a seleção da proposta mais vantajosa e para a satisfação das necessidades públicas. Portanto, com base na Lei nº 14.133/2021, e considerando as disposições da portaria 069/2024, justifica-se a facultatividade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para o objeto de contratação que se alinham a todo o exposto, destacando-se sempre a necessidade de observância aos princípios que regem as contratações públicas.

1.4. A duração da contratação terá um período de 12 (doze) meses, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste termo de referência, prevalecem as disposições deste Termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação para aquisição de carimbos se fundamenta na necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a padronização dos procedimentos administrativos realizados pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco. Os carimbos constituem instrumentos essenciais para a autenticação de documentos, identificação de setores e servidores responsáveis, controle de tramitações e formalização de atos administrativos, sendo amplamente utilizados em praticamente todas as rotinas internas.

2.2. Atualmente, alguns carimbos encontram-se desgastados, danificados ou ilegíveis, comprometendo a qualidade das informações impressas e dificultando a organização documental. Além disso, a necessidade de criação de novos modelos decorre de mudanças na estrutura administrativa, atualização de dados institucionais e ampliação das demandas dos setores. Diante disso, torna-se imprescindível suprir tais necessidades por meio de nova contratação, garantindo o adequado desempenho das atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de carimbos destinados aos diversos setores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto: seleção, aquisição, utilização, manutenção e descarte. Inicialmente, serão definidos os modelos e especificações de cada carimbo conforme as necessidades identificadas, assegurando padronização e adequação às atividades administrativas. Após a contratação, os carimbos serão entregues prontos para uso, com qualidade de impressão compatível com o uso contínuo e com possibilidade de reposição de tinta ou troca de componentes, quando aplicável, prolongando sua vida útil e reduzindo custos futuros.

3.2. Durante o período de utilização, a solução busca garantir eficiência na autenticação e na tramitação de documentos, contribuindo para a melhoria dos fluxos internos e para o atendimento tempestivo das demandas dos setores. Ao final do ciclo de vida, quando os carimbos apresentarem desgaste ou se tornarem obsoletos, será adotado o descarte ambientalmente adequado, priorizando a reutilização de partes ou encaminhamento para reciclagem, quando viável. Assim, a solução contempla não apenas a aquisição, mas todo o gerenciamento responsável do objeto, desde sua entrada até seu destino final, em consonância com princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade: não se aplica
- 4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Garantia da contratação: Não será exigida a garantia da contratação nos termos do artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE ENTREGA DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. A execução seguirá a seguinte dinâmica:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2. Os itens serão fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, mediante emissão da “ordem de fornecimento” emitida pela câmara, através do seu serviço de compras;
- 5.3. As especificações dos dizeres, nomes, cargos ou demais informações a serem inseridas nos carimbos serão encaminhadas pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco juntamente com a respectiva ordem de fornecimento, devendo a contratada observar fielmente o conteúdo enviado.
- 5.4. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias, contados após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.5. Os itens deverão ser entregues, dentro do prazo estabelecido no item anterior, na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, que fica localizada no endereço: Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 – Centro - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco/ MG;
- 5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.7. O item que apresentar vício ou defeito deverá ser reparado ou substituído por outro novo e original, que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores;
- 5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do item que apresentar vício ou defeito no prazo e forma estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O termo de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Câmara e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

GESTOR DO CONTRATO: Claudinei Rodrigues da Silva

FISCAL DO CONTRATO: Hugo Costa Alves e Lucia Helena de Souza Teixeira

- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos produtos, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do produto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.11. Na hipótese de desconformidade do produto à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos neste instrumento deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 6.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

- 7.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo do item.
- 7.2. Atender ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste Termo, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 7.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto desta contratação.
- 7.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o produto em que se verifique danos, bem como, providenciar a imediata substituição do mesmo.
- 7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.
- 7.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 7.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 7.8. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação.
- 7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.14. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.17. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 7.18. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

Obrigações da contratante

- 7.19. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue.
- 7.20. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.
- 7.21. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 7.22. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações contratadas.
- 7.23. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.24. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 7.25. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.26. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.27. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.28. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- 7.29. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.30. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.31. Demais condições constantes deste Termo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

- 8.8. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal do produto entregue;
- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (Dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11. O prazo de validade;
- 8.12. A data da emissão;
- 8.13. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.14. A descrição do produto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.15. O valor a pagar; e
- 8.16. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.
- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 8.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando o **MENOR PREÇO POR ITEM**

Exigências de habilitação

- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste termo e normas vigentes;
- 10.2. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.3. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.4. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
- 10.5. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 10.6. Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação á Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave;
- 10.7. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.8. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos á administração;
- 10.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 10.10. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 10.11. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:
- 10.12. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.0101.2.804.3.3.9030.00 – Ficha 13 –Material de Consumo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A contratação pretendida está alinhada com os instrumentos de planejamento para o exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2. Portaria nº 69/2024 Dispõe sobre normas de licitação e contratos na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Visconde do Rio Branco, 14 de janeiro de 2026.

Edson Miranda Mayer
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

MODELO PARA ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 PROCESSO Nº 02/2026

Razão social/ Nome:

CNPJ:

Endereço:

Cep:

E-mail:

Telefone:

Item	Descrição	Catmat	Unidade de medida	Quant	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Carimbo automático personalizado nas dimensões 38 x 14 mm, em estrutura plástica, retrátil, auto-entintado (tinta preta), com borracha retangular.	433592	Unidade	25			
2	Carimbo automático personalizado nas dimensões 47 x 18 mm, em estrutura plástica, retrátil, auto-entintado (tinta preta), com borracha retangular.	433593	Unidade	65			
3	Carimbo automático personalizado nas dimensões 60 x 40 mm, em estrutura plástica, retrátil, auto-entintado (tinta preta), com borracha retangular.	456290	Unidade	15			
4	Carimbo automático personalizado nas dimensões 70 x 40 mm, em estrutura plástica, retrátil, auto-entintado (tinta preta), com borracha retangular.	383763	Unidade	20			

Declarações:

A presente proposta comercial está de acordo com todas as condições do Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

A validade desta proposta é de 60 dias.

Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a administração pública.

Declaro, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

Local:

Data:

Responsável Legal da empresa:

CPF:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ n.º 26.140.756/0001-20, situada na Galeria Eden Clube, nº 13, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui simplesmente denominada Contratante e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominado Contratado, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 02/2026, dispensa de licitação nº 02/2026, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de carimbos para atender às demandas da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco nas condições estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação: Aquisição de carimbos para atender às demandas da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Valor unitário	Valor total

- 1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. Aviso de dispensa de licitação
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, cotados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
- 6.2. 01.031.0101.2.804.3.3.9030.00 – Ficha 13 –Material de Consumo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRÉDITOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência;
- 7.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e anexado aos autos do processo.
- 8.2. Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência;
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 8.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.6. Repactuação de preços: Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/21; e Seção V art. 88 portaria 069/2024 deste órgão.
- 8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATANTE

- 12.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 12.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo;
- 12.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações contratadas;
- 12.5. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 12.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- 12.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.13. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 12.14. Demais condições constantes deste Termo.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.15. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo do item;
- 12.16. Atender ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste Termo, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 12.17. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento;
- 12.18. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto desta contratação;
- 12.19. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 12.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 12.21. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 12.22. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 12.23. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação;
- 12.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 12.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 12.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 12.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- 12.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.30. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 12.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.33. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação do produto, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 12.34. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste Contrato e normas vigentes;
- 13.2. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.4. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
- 13.5. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 13.6. Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação á Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave;
- 13.7. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 13.8. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos á administração;
- 13.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.10. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.11. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.12. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.14. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, observado as disposições da portaria nº 69/2024, deste órgão;
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21;
- 14.3. O termo de extinção, observado as disposições da portaria nº 69/2024, deste órgão, sempre que possível, será precedido;
- 14.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6. Indenizações e multas;
- 14.7. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. É eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Visconde do Rio Branco/MG XX de XXXXXXXX de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco
(Nome do Presidente)

Contratada
(Nome do representante)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____